



DECRETO Nº 080, DE 18 DE JUNHO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA
AGENDA TRANSVERSAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ATCA,
VINCULADA AO PLANO PLURIANUAL – PPA
2026–2029 DO MUNICÍPIO DE PIRITIBA, E
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PIRITIBA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e conforme dispõe a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis:

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta assegurado pelo artigo 227 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Piritiba.

CONSIDERANDO as orientações metodológicas da Agenda Transversal Criança e Adolescente – ATCA, instituídas no âmbito do Selo UNICEF – Edição 2025–2028.

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da articulação intersetorial, monitoramento e integração das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

DECRETA:

Art. 1º- Fica regulamentada, no âmbito do Município de Piritiba, a Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente – ATCA.

Parágrafo único – A Agenda transversal é vinculada ao Plano Plurianual – PPA 2026–2029 e será destinada à integração, articulação e monitoramento já previstas nos instrumentos oficiais de planejamento municipal, fortalecendo as políticas públicas voltadas à infância e adolescência.



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - A Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como finalidade:

- I.** Promover a integração intersetorial das políticas públicas municipais voltadas às crianças e adolescentes;
- II.** Fortalecer a transversalidade das ações governamentais relacionadas à promoção, proteção e garantia de direitos;
- III.** Subsidiar o planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações e metas previstas no PPA;
- IV.** Contribuir para o acompanhamento dos indicadores relacionados ao Selo UNICEF – Edição 2025–2028;
- V.** Fortalecer os mecanismos de participação social e controle social das políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E GOVERNANÇA

Art. 3º - A implementação e monitoramento da Agenda Transversal ocorrerão de forma intersetorial, envolvendo as secretarias municipais e órgãos da administração pública com atuação relacionada às políticas públicas destinadas às crianças e adolescentes.

Art. 4º - A organização da Agenda Transversal ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, devendo atuar em articulação com:

- I.** Secretaria Municipal de Educação;
- II.** Secretaria Municipal de Saúde;
- III.** Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV.** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- V.** Conselho Tutelar;
- VI.** Demais secretarias, conselhos e órgãos integrantes da rede de proteção e garantia de direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º - O CMDCA participará do acompanhamento, avaliação e monitoramento da Agenda Transversal, contribuindo para o controle social, avaliação e fortalecimento das políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

Art. 6º - O Município poderá promover espaços de participação social, escuta e diálogo com crianças e adolescentes, inclusive por meio do Núcleo de Cidadania dos Adolescentes – NUCA e demais instâncias participativas.



CAPÍTULO III DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º - O monitoramento da Agenda Transversal será realizado de forma contínua e sistemática, observando:

- I.** Os programas, ações, indicadores e metas previstos no PPA 2026–2029;
- II.** Os indicadores municipais e referenciais técnicos utilizados para acompanhamento das políticas públicas da infância e adolescência, inclusive aqueles relacionados ao Selo UNICEF;
- III.** Os relatórios de acompanhamento elaborados pelos órgãos responsáveis.

Art. 8º - Será elaborado relatório anual de monitoramento da Agenda Transversal, contendo:

- I.** Avaliação das ações executadas;
- II.** Análise dos indicadores e metas;
- III.** Identificação de avanços, desafios e recomendações;
- IV.** Informações sobre a execução intersetorial das políticas públicas relacionadas à infância e adolescência.

Art. 9º- Os relatórios de monitoramento da Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser disponibilizados para conhecimento público, observados os princípios da transparência administrativa, publicidade institucional e acesso à informação, preferencialmente por meio do Portal Oficial do Município.

Parágrafo único – As informações relacionadas ao acompanhamento e monitoramento da Agenda Transversal poderão ser apresentadas e debatidas em reuniões intersetoriais, especialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 10 – A Agenda Transversal poderá ser revisada e atualizada periodicamente, observadas as diretrizes do PPA e as necessidades identificadas no monitoramento das políticas públicas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Integram a Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I.** O documento principal da Agenda Transversal;
- II.** O Anexo I – Tabela Consolidada de Vinculação Programática das ações do PPA 2026–2029 relacionadas às crianças e adolescentes;



III. Demais instrumentos complementares de monitoramento e acompanhamento.

Art. 12 - As ações previstas na Agenda Transversal observarão a compatibilidade com:

- I.** O Plano Plurianual – PPA;
- II.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III.** A Lei Orçamentária Anual – LOA;
- IV.** Demais instrumentos de planejamento municipal;
- V.** As normas atinentes a matéria em comento;

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piritiba/Bahia, 18 de junho de 2026.

LEANDRA BELITARDO BARRETTO DE ANDRADE LIMA
Prefeita Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.